



COMANDO DA AERONÁUTICA  
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/COMAER/SEGES/2024**



## TERMO DE ADESÃO Nº 001/COMAER/SEGES/2024

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** E O **COMANDO DA AERONÁUTICA**, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**, órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 11.437 de 17 de março de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, Sala 122, Brasília/DF, doravante denominado Unidade Central, neste ato representado pela Diretora LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, e o **COMANDO DA AERONÁUTICA**, nos termos do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, órgão inscrito no CNPJ sob nº 00.394.429/0049-55, representado pela Diretoria de Administração da Aeronáutica, doravante denominada Unidade Setorial, neste ato representado pelo Sr. Major Brigadeiro Intendente MARCELO BRASIL CARVALHO DA FONSECA, cargo de Diretor de Administração da Aeronáutica, no uso de suas atribuições, conforme Portaria GABAER 1213/GC4, de 06 de setembro de 2024, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, localizados no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central.

Parágrafo Primeiro – Não integra o objeto descrito no caput o transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9287, de 15 de fevereiro de 2018, o transporte aéreo, fluvial e marítimo e o transporte destinado à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Setorial se obriga a providenciar a descentralização de créditos e recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado à Unidade Central.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o advento do projeto **MobGov**, que tem por objeto a disponibilização do serviço de transporte terrestre, com abrangência nacional, para os órgãos da Administração Pública Federal, também gerenciado pela Central de Compras, fica a Unidade Setorial autorizada a efetuar a transferência de recursos à Unidade Central para utilização do novo modelo, até que se ultime a transição do TáxiGov/DF para o **Mobgov**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado de acordo com as regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL**

Compete à Unidade Central:

- I - assinar e gerenciar os contratos, de modo a garantir a qualidade do serviço;
- II - aplicar eventuais penalidades e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido;
- III - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;
- IV - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas;
- V - realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e dos servidores e empregados na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;
- VI - promover a capacitação dos gestores setoriais, de unidade e dos usuários;
- VII - coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;
- VIII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;
- IX - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica; e
- X - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL**

Compete à Unidade Setorial:

- I - antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;
- II – realizar e manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;
- III – responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;
- IV – monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, atuando no caso de verificação de irregularidades;
- V – monitorar os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas, atuando para que sejam realizados até o prazo definido pela Unidade Central, se responsabilizando no caso de não realização do ateste;
- VI – bloquear todos os usuários da Unidade Administrativa até a realização do ateste pendente, caso o ateste informado no inciso anterior não seja realizado dentro do prazo;
- VII – manifestar conformidade sobre o serviço executado no âmbito do órgão;
- VIII - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no cronograma definido;
- IX - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;
- X - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização; e
- XI – designar formalmente os gestores setoriais e de unidade, encaminhando cópia do documento à Unidade Central, inclusive quando houver quaisquer alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

Compete à Unidade Administrativa, por intermédio de seus gestores de unidade:

I – realizar e manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II – responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;

III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação, nos prazos definidos pela Unidade Central; e

IV – comunicar ao gestor setorial qualquer irregularidade na prestação dos serviços do fornecedor contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Compete aos usuários:

I - solicitar o serviço por meio da solução tecnológica disponibilizada pelo fornecedor contratado;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica;

III - realizar a avaliação do serviço imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e

IV - contestar a corrida até o segundo dia útil após sua realização, em caso de incorreção quanto às informações da corrida, inclusive em relação ao embarque/desembarque em local diverso do realizado ou quanto ao valor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de setembro de 2024.

**LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**

Diretora da Central de Compras

UNIDADE CENTRAL

**Maj Brig Int MARCELO BRASIL C. DA FONSECA**

Diretor de Administração da Aeronáutica

UNIDADE SETORIAL

**EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

Coordenador-Geral de Gestão de Atas Contratos

Testemunha